

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 756/67 - CEE e apensos

INTERESSADO: Faculdade Municipal de Filosofia Letras de Bragança Paulista

ASSUNTO : Solicitação do funcionamento da FMFCL de Bragança Paulista

P A R E C E R N. 744/67

Pela segunda vez vem a cidade de Bragança Paulista solicitar a este Conselho a instalação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Já em 1966 pediu a execução da lei estadual n. 8 458, de 4 de abril de 1963, que criava, naquela cidade, um estabelecimento isolado de ensino superior, daquela natureza, a ser mantido pelo Estado. A pretensão foi indeferida tanto na Câmara do Ensino Superior quanto no Conselho Pleno (págs. 98 e 98vs. do Processo 712/66), com base no parecer do ilustre Cons. Paulo Romeu que concluiu não ser "preconizada a instalação de novos institutos de ensino superior na rede oficial do Estado.

Diante disto, resolveram as autoridades bragantinas recorrer à forma da "fundação municipal". E, pela Lei n, 855, de 3 do maio do corrente ano, criaram a "Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista", tendo como finalidade (art.22 dos Estatutos) "organizar, instalar e manter a Faculdade do Filosofia Ciências Letras de Bragança". O patrimônio da Fundação será constituído, entre outros, pela subvenção municipal inicial, no exercício de 1 967, de NCr\$10 000,00 (dez mil cruzeiros novos) pela subvenção anual da Prefeitura nos exercícios vindouros, a partir de 1968, em quantia nunca inferior a NCr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros novos) por ter indicado pelo "Plano Diretor da Cidade, a ser doado pela Prefeitura Municipal, através de lei especial .

Os cursos de graduação a serem ministrados pela Faculdade seriam os de licenciatura em ciências (1º ciclo) em letras (língua vernácula), em estudos sociais (12 ciclo) em Desenho e em Pedagogia.

A exposição dos motivos do digno Prefeito da cidade, sr. Lourenço Quícili, é muito bom fundamentada, des

tacando de maneira especial a conveniência pedagógica da medida: entendeu que a instalação de uma Faculdade de Filosofia, nessa região que abrange, além de Bragança Paulista, os municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem, atende mais a uma necessidade premente, uma vez que pesquisas realizadas na referida área geográfica demonstraram que a grande maioria de professores dos estabelecimentos de ensino médio aí localizados "não é portadora do certificado de cursos de licenciatura, refletindo o fenômeno mais amplo e geral de todo o sistema educacional "brasileiro".

O processo está bem instruído no que tange a muitas das condições exigidas pela Resolução nº 20/65 deste Conselho, que fixa normas para a instalação, fiscalização e reconhecimento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado ou pelos Municípios, sendo bastante satisfatórias, por exemplo, as informações prestadas a respeito das condições materiais da instalação (prédio para a instalação provisória e definitiva? capacidade financeira, etc.*).

Quer-me parecer, entretanto, que a análise de todos esses requisitos deverá ficar ainda adiada, cabendo-me estudar a título de preliminar, a condição fixada no art. 52 item -VII "in fine" da referida Resolução estão sendo ou não satisfará teoricamente atendidas as necessidades locais do ensino primário e médio. Esse requisito, em se tratando de estabelecimento a ser mantido pelo Município, é de capital importância, certo como é que o dever essencial do Município, em matéria de educação, é propiciar o ensino primário, o qual, face ao disposto no art. 168 § 3º item II da Constituição Federal, adquire o caráter de obrigatoriedade. E mesmo em relação ao ensino médio, nos seus vários níveis e modalidades, entende-se que o município deva com ele se preocupar antes de cuidar do ensino superior, que este há de interessar, mais adequadamente, não só à iniciativa particular como aos poderes públicos de âmbito mais largo (os governos federal e estaduais).

As informações contidas no processo não nos convencem de que tenham sido cumpridas as exigências legais no que diz respeito ao ensino primário e médio.

Assim, e para ficarmos APENAS no nível do ensino primário a declaração firmada pelo sr. Delegado de Ensino de Bragança Paulista evidencie existirem, na região que abrange Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e

b Vargem, 577 unidades escolares (classes) distribuídas pelas zonas urbana e rural, atendendo um total de 19 251 alunos. Dessas classes, as estaduais servem 17 470 alunos, os particulares 1535 e as municipais 246 apenas. S bem verdade que, a fls.18, o sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista procura esclarecer de que forma a Prefeitura tem diligenciado no sentido de atender às necessidades da população infantil, no setor do ensino primário, seja mantendo seu único Grupo Escolar, seja construindo salas de aula ou efetuando reparos em grupos escolares estaduais. Mau grado isso, permanece como verdade incontestada essa de que, na região, existem apenas 577 classes de ensino primário que serrem um total de menos de 20 mil crianças.

Ora, o Censo Escolar realizado em 1 964- nos dá conta de quem em Bragança Paulista, das 11 457 crianças em idade escolar (de 7/14 anos) recenseadas, apenas 7 316 frequentam escola; 4 141 não o fazem. Em Atibaia, das 4 806 recenseadas, 3231 frequentam, e 1 575 não frequentam escola. Em Socorro, das 3 925 recenseadas, 2 468 frequentam, 1 457 não frequentam. Em Mairiporã de 3 027 recenseadas, 1 635 frequentam 1 392 não frequentam. Em Piracaia, das 2 128 recenseadas, 1 236 frequentam, e 892 não frequentam. Em Joanópolis, das 1 579 recenseadas, 744 frequentam e 835 não frequentam. Em Nazaré Paulista, das 1 187 recenseadas 530 frequentam, e 657 não frequentam. Em Bom Jesus dos Perdões das 517 recenseadas, 333 frequentam, e 184 não frequentam.

Isso dá para os municípios acima referidos os seguintes totais : das 28 626 crianças recenseadas, 17 493 frequentam escola e 11 133 (quase 40% não n° frequentam.

Se é* assim, cabe ainda à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, assim como às prefeituras vizinhas, desenvolver um árduo e importante trabalho na área do ensino primário que está tão mal atendido naquela vasta região geográfica. Aliás, de ciência própria, verifiquei há meses a veracidade dessa assertiva: visitando uma fazenda localizada na zona bragantina, em que se explora a pecuária e a plantação de pinheiros, verifiquei que todos os empregados dos mais velhos aos mais moços, alguns até de ótima aparência excelentes condições de saúde física e mental são analfabetos. "Esse é um fato que há de interessar as autoridades locais, fazendo-as repensar o assunto e elaborar talvez um novo".

Não se põe em dívida a importância do ensino superior, sobretudo o ministrado em Faculdades de Filosofia.

ao aperfeiçoamento do próprio "

ensino superior. Mas há, na escala das prioridades, uma hierarquia, e essa, no caso dos Municípios, postula a colaboração do ensino primário no primeiro plano de todas as cogitações.

Nesse sentido, sou pelo indeferimento da pretensão da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista

Em 21.8.67

a) Esther de Figueiredo Ferraz Relatora